SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: DESUMANIZAÇÃO E SAÚDE-MENTAL DE DETENTOS E EGRESSOS

GONÇALVES, Ana Clara Nascimento[1]
ROCHA, Larissa Sabino da[1]
MONTEIRO, Nathaly Machado[1]
SOUZA, Samara Almeida[1]
SOARES, Gustavo de Moraes Barbosa[1]
MACHADO, Thiago Pereira[2]

[1] Graduandos do Curso de Psicologia da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES – ana.nascimentogoncalves619@gmail.com; larissasabino.drocha@gmail.com; netunomontt@gmail.com; samaraalmeida018@gmail.com; gustavodemoaresbs@gmail.com
[2] Psicólogo, Doutorando e Mestre em Psicologia Institucional - PPGPSI/UFES. Docente da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES – thiagopmachadopsi@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em primeira análise, a realidade do sistema carcerário brasileiro apresenta uma negação dos direitos humanos dos presos e egressos, principalmente quando se fala sobre superlotação e a falta de saúde psicológica (Barros; Moura, 2022). A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) assegura o respeito tanto da integridade física quanto moral aos detentos, nos termos de seu artigo 5º, inciso XLIX, no entanto observa-se uma lacuna diante desta lei, já que as condições básicas não são asseguradas. Nota-se, então, que a falha no sistema carcerário influencia na ressocialização do indivíduo e junto a isso nas condições que afetam a saúde mental. Falar de ressocialização, é falar de preconceito, já que, ela é uma forma de reingresso do detento à sociedade que, ao menos na teoria, deve compreender todas as nuances dessa socialização, com sua dificuldade frente aos preconceitos que esses indivíduos sofrem e sofrerão (Nascimento; Novo, 2017). Assim, é de suma importância a participação de psicólogas(os) dentro do sistema carcerário para o auxílio na manutenção de laços familiares e proteção de subjetividades, ambos fragilizados em um contexto de violência social gerada dentro desses espaços (Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas [CREPOP], 2021).

Portanto, neste presente texto, vamos compreender como a negligência dos direitos humanos afeta as condições de vida de detentos ou egressos e como o Estado

e a sociedade mantem esse tipo de sistema, além da importância do papel da(o) psicóloga(o) com o indivíduo.

2 METODOLOGIA

Para o estudo, que consiste em uma revisão bibliográfica, foi utilizando a plataforma Scientific Electronic Library Online Brasil (Scielo Brasil) usando as seguintes combinações de palavras-chave: “sistema carcerário psicologia”, “sistema carcerário Brasil”, “ressocialização psicologia”, “sistema carcerário racismo”, “ressocialização e racismo” “psicologia e racismo” e “psicologia social”. Excluindo artigos que abordassem temas distantes da psicologia e optando por aqueles produzidos nos últimos dez anos que, de alguma forma, representassem uma realidade mais próxima à da escrita deste resumo expandido. Também foi utilizado o Google para a pesquisa de leis do sistema carcerário e a participação de psicólogos nesses espaços, acessando informações de sites oficiais do governo e do Conselho Federal de Psicologia para uma maior confiabilidade nas informações, além de sua atualidade. Foram encontrados quinze artigos, contudo, trabalhamos apenas com os onze que dialogaram melhor com o tema do resumo.

3 DESENVOLVIMENTO

De acordo com dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, entre 2011 e 2021 (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2022) havia, aproximadamente, 680 mil pessoas presas, causando um grande acúmulo nos presídios que não havia capacidade para comportar tantas pessoas. A realidade da superlotação também abre portas ao descuido com as pessoas privadas de liberdade, visto que, com tantos detentos, a unidade prisional não consegue dar suporte de qualidade para todos os indivíduos, também gerando condições precárias de vida, como Lucas Sena de Souza Dembogurski, Dijaci David Oliveira, e Telma Ferreira Nascimento Durães (2021) deixam explícito ao elucidar como a cadeia pode contribuir na perda da subjetividade do indivíduo, já que são locais onde ocorrem muitas violências físicas e psicológicas, possuem péssimas condições de vida e dificilmente os detentos tem acesso à assistência médica. Precisamos entender, neste contexto, a sistematização dos problemas no cárcere no Brasil, perpetuados ou sofridos pela sociedade, já que “se por um lado as classes mais pobres são mais punidas e vigiadas,

as classes mais abastadas são seduzidas por discursos que perpetuam a estrutura de repressão" (Dembogurski, Oliveira e Durães, 2021, p.136), assim, fica evidente que, com o descaso do Estado que, além de negar os direitos básicos do preso, auxiliam na perpetuação dessa estrutura, a ressocialização é dificultada, já que, ao serem tratados com desprezo nas prisões, torna-se inviável habilidade desses indivíduos de reaprenderem a viver em sociedade. (Fernandes; Righetto, 2013). As "ideologias penais", termo usado por Michel Misse, et al. (2023), é uma forma de resumir os diferentes discursos, símbolos e práticas que fazem com que esse sistema se sustente, evocando o que, teoricamente, seriam as funções da prisão.

A prisão, então, deixa de ser um local com finalidade de punição e ressocialização e começa a ser uma maneira de "aprisionar o ser", como Vania Conselheiro Sequeira (2006) explica, evidenciando que as condições das cadeias excluí o desenvolvimento educacional, profissional e cultural do detento, tornando-o um indivíduo sem individualidade. Antes, porém, de apontarmos a importância da(o) psicóloga(o) nas prisões, precisamos fazer um breve recorte social desse cenário.

É necessário nos questionarmos se a prisão alguma vez tentou corrigir e servir de espaço para a aprendizagem da ressocialização ou se, foi, desde seu início, apenas um espaço para que os resquícios de tortura, como pena, permanecessem afligindo as minorias, já que, refletindo a sociedade, o sistema carcerário também sofre com racismo e opressão de gênero, tornando os detentos que fazem parte desses grupos ainda mais marginalizados nesse espaço (Borges, 2019); dialogando com essa ideia, Felipe Mattos Johnson e Simone Becker (2023) denunciam a utilização do encarceramento em massa de indígenas Kaiowá e Guarani no sul do Mato Grosso do Sul com finalidade de impedir possíveis insurgências e protestos contra grandes empresas ou contra o próprio Estado, que receiam que esses grupos possam, de alguma maneira, receber atenção da mídia e terem suas vozes ouvidas.

> Portanto, é a perspectiva racializada que define quem será ou não punido. É a perspectiva de condição social que definirá se você terá ou não dinheiro para a fiança e se ficará ou não preso. É a perspectiva de gênero, em você sendo mulher, que trará uma carga moral ao julgamento e que definirá sua punição (Borges, 2019, p.76).

É preciso, então, além da luta antimanicomial, uma luta anticolonial, buscando, em primeiro lugar, uma psicologia mais inclusiva que saiba dialogar com diferentes indivíduos, respeitando suas características e culturas sem reproduzir um discurso

eurocêntrico (David; Vicentin, 2023). Também é preciso uma luta antipatriarcal, já que é o patriarcado o responsável pela "[...] dinâmica do sistema carcerário feminino, fazendo com que a privação de liberdade seja acompanhada por um caráter moralizante das instituições que compõem o sistema penal [..]" (França; Gershenson, 2023, p.228).

Dessa maneira, fica claro que o papel da(o) psicóloga(o) mais uma vez ultrapassa os limites do contexto geral, observando as nuances de cada indivíduo assim como também observa as peculiaridades do ambiente em que esse indivíduo está inserido, como Nascimento e Novo (2017) apontam em seu estudo, revelado que, sem descartar a presença de uma equipe multidisciplinar, a(o) psicóloga(o) é de suma importância no processo de ressocialização, já que será o responsável por acompanhar os avanços dos detentos até após tornarem-se egressos, já que, em um ambiente adverso, como já citado anteriormente, é propício o desenvolvimento de distúrbios psicológicos. O trabalho da(o) psicóloga(o) vai além de apenas acompanhar os detentos/egressos, acompanhando os familiares dos mesmos, a sociedade em contato e até mesmo realizando trabalhos com os funcionários do sistema prisional (agentes, faxineiros, diretores, cozinheiros, nutricionistas etc.), pretendendo criar um ambiente mais agradável que, de alguma maneira, possa impactar menos na saúde mental de todos os envolvidos (Nascimento; Novo, 2017).

Contudo, o trabalho da Psicologia parece uma utopia se levarmos em conta todas as problemáticas do sistema carcerário, já que, ao invés dos investimentos no Sistema Carcerário feitos pelo Estado promoveram algum tipo de avanço nas medidas de ressocialização (ou mais, investindo na educação e em outras maneiras de prevenção de criminalidade), fazem justamente ao contrário, como Oriana Hadler e Neuza Maria de Fátima Guareschi (2018) nos diz, apontando que a utilização desses investimentos são, na realidade, utilizados para a ampliação do encarceramento, mantendo as mesmas formas de dominação sobre os detentos, os destituindo de sua individualidade.

Vale ainda ressaltar a importância de movimentos religiosos, como aponta Rafael Godoi (2015), ao pesquisar sobre e com a Pastoral Carcerária na área, que apesar do cunho religioso, não se limita a isso, realizando diversos projetos com os presos visando uma melhoria na qualidade de vida dos mesmos, auxiliando, também, na medição da qualidade de trabalho de outros profissionais, já que, como o próprio

autor relata, foi comum observar o abandono de casos por advogados o que prejudica tanto o processo legal, quanto o processo de uma possível ressocialização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, antes de questionarmos a participação da psicologia no sistema carcerário, “é fundamental que nos questionemos: que sociedade é essa que produz mil novos criminosos ao mês?” (Sequeira, 2006, p.670).

Torna-se difícil o trabalho não só da(o) psicólogo(a), mas como o dos demais funcionários do sistema carcerário, se em primeiro lugar, não nos questionarmos a origem dos problemas que ele enfrenta, provenientes do sistema capitalista que visa manter uma “nação branca, racista, classista e sexista, na qual o racismo se apresenta como estruturador e estruturante das relações societárias” (França; Gershenson, 2023, p.228). Tem-se, então, a necessidade da Psicologia de se afastar de sua origem - servir apenas à burguesia -, conversando com a realidade enfrentada pelos indivíduos (Boarini, 2021), para que, dessa maneira, seja eficaz tanto fora, quanto dentro do sistema carcerário.

É importante ressaltar a falta de estudos científicos na área recentes, tornando difícil a pesquisa com dados e informações que refletissem a realidade de forma mais precisa, vendo-se necessário um aprofundamento maior nos estudos mais atualizados.

5 REFERÊNCIAS

BARROS, Ruth Rayner Campos; MOURA, Aline Santana Moreira. **Violação dos Direitos Fundamentais no Sistema Carcerário Brasileiro**. Jusbrasil, 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violacao-dos-direitos-fundamentais-no- sistema-carcerario-brasileiro/1552056926. Acesso em: 02 de abr. 2024.

BOARINI, Maria Lucia. Desnaturalizar a psicologia é preciso. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 32(4), 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/dDgcHnQjnRYvyZXm9YG99Pb/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 de abr. 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa: feminismos plurais**. 2. Ed. São Paulo: Pólen, 2019. p. 19 e p. 76 Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135. Acesso em: 10 de abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 de abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional**. CREPOP, 2021. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Referências- Técnicas-para-Atuação-dasos-Psicólogasos-no-Sistema-Prisional-FINAL.pdf. Acesso em: 02 de abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Central de regulação de vagas: gestão da lotação prisional**. Brasília: CNJ, [2022]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao- de-vagas.pdf. Acesso em: 09 de abr. 2024.

DAVID, Emiliano de Camargo; VICENTIN, Marina Cristina Gonçalves. Práticas antirracistas na rede de atenção psicossocial: racializar e desnortear. **Psicologia & Sociedade**, v 35, e277115, p. 1- 16, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/6V5s3KqZnwmGj7WVccymnfx/. Acesso em: 12 de abr. 2024.

DEMBOGURSKI, Lucas Sena de Souza.; OLIVEIRA, Dijaci David de; DURÃES, Telma Ferreira Nascimento. Análise do processo de ressocialização. O método da associação de proteção e assistência a condenados. **Revista de Ciencias Socialies,** Montevidéu, v. 34. 2021. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S0797-55382021000100131&script=sci_abstract. Acesso em: 08 de abr. 2024.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 4, 2013. Disponível em: https://silo.tips/download/o-sistema-carcerario-brasileiro. Acesso em: 8 de abr. 2024.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrino de; GERSHENSON, Beatriz. O encarceramento de mulheres no capitalismo dependente e periférico brasileiro. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.26, e90729, p. 222-231, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/zc4nkPzvZDM5JhQQ9fvSQXK/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 11 de abr. 2024.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. 2015. 246 p. Tese (Pós-Graduação em Sociologia) – Faculdade de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05082015-161338/publico/2015_RafaelGodoi_VOrig.pdf. Acesso em: 13 de abr. 2024.

HADLER, Oriana; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Investimentos no cárcere: o menor dos males na política de segurança pública. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, p. 10-26, 2018. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pcp/a/4b8BQhMR4ppWXZ5LgQswSPj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 de abr. 2024.

JOHNSON, Felipe Mattos; BECKER, Simone. “Quando cada caso não é um caso”: análise discursiva-etnográfica das violências estruturais estatais disparadas pela criminalização das existências e resistências Kaiowá e Guarani no sul de Mato Grosso do Sul. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/dRLF5vfhdgGL6rZ6WDZLzYL/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 9 de abr. 2024.

MISSE, Michel; GODOI, Rafael; MELLO, Kátia Sento Sé; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro; NETO, David Maciel de Mello. Os sentidos do cárcere: apresentação do número especial. DILEMAS **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 5, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dilemas/a/Nt7DZH58CGTKwY58FYxTf7h/?lang=pt. Acesso em: 9 de abr. 2024.

NASCIMENTO, João Paulo Lima do; NOVO, Benigno Núñez. A psicologia na ressocialização prisional. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, 2017. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_a_psicologia_na_ressocializacao_prisional.pdf. Acesso em: 12 de abr. 2024.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26(4), p. 660-671, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/TcPRVxjcNsdBfzYFTRBPbMh/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 8 de abr. 2024.